



FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – FPS
BACHARELADO EM NUTRIÇÃO

Maria Eduarda de Brito Borges

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL
FRONTAL EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PÚBLICO
INFANTIL COMERCIALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RECIFE,

2025



FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE – FPS
BACHARELADO EM NUTRIÇÃO

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL
FRONTAL EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PÚBLICO
INFANTIL COMERCIALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Trabalho apresentado como pré-requisito para obtenção de grau de Bacharel em Nutrição pela Faculdade Pernambucana de Saúde.

Estudante: Maria Eduarda de Brito Borges

Orientadora: Me. Mayara Santos Capitó

Artigo será submetido em: **Revista Evidência: Biociências, Saúde e Inovação**, ISSN: 2236-6059, Qualis B1.

RECIFE,
2025

SOBRE OS AUTORES

MARIA EDUARDA DE BRITO BORGES

Graduanda em Nutrição.

Filiação: Discente de Nutrição da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS, Recife, Pernambuco, Brasil.

E-mail: eduardaborges423@gmail.com

ORCID: 0009-0006-7625-8253

Conceituação, Investigação, Escrita (rascunho original).

MAYARA SANTOS CAPITÓ

Mestre em Cuidados Paliativos.

Filiação: Docente de Nutrição da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS, Recife, Pernambuco, Brasil.

E-mail: mayara.santosc@hotmail.com

ORCID: 0000-0001-55401483

Administração de projetos, Supervisão, Escrita (revisão e edição).

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTIL COMERCIALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESUMO

Objetivo: Avaliar a conformidade da rotulagem nutricional frontal de produtos alimentícios destinados ao público infantil comercializados no estado de Pernambuco, com base nos critérios estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020 da ANVISA. **Método:** Trata-se de um estudo de campo, observacional e descritivo, realizado em 15 supermercados. A coleta de dados foi realizada entre abril e maio de 2025, de forma que as amostras obtidas foram avaliadas por um checklist desenvolvido especificamente para o estudo, contendo os principais critérios legais exigidos pela regulamentação vigente. Cada item foi classificado como “conforme” ou “não conforme”. **Resultado:** Foram analisados 21 produtos alimentícios diferentes, sendo 15 biscoitos, 4 chocolates e 2 bebidas achocolatadas, de forma que todos atenderam integralmente aos critérios estabelecidos pelas normativas da ANVISA, evidenciando 100% de conformidade em todos os parâmetros avaliados. **Conclusão:** Os dados apontam para um cenário positivo de adequação dos rótulos frontais de produtos infantis comercializados em Pernambuco, evidenciando a efetividade da implementação da legislação vigente por parte das indústrias alimentícias. A conformidade integral observada reforça a importância da regulamentação como ferramenta de educação alimentar e promoção da saúde infantil.

Palavras-chave: Alimentos Infantis; Legislação sobre alimentos; Vigilância em Saúde Pública.

ANALYSIS OF COMPLIANCE WITH FRONT-FRONT NUTRITIONAL LABELING ON FOOD PRODUCTS INTENDED FOR CHILDREN SOLD IN THE STATE OF PERNAMBUCO

ABSTRACT

Objective: To evaluate the compliance of the front-of-package nutritional labeling of food products intended for children sold in the state of Pernambuco, based on the criteria established by RDC No. 429/2020 and IN No. 75/2020 of ANVISA. **Method:** This is an observational and descriptive field study carried out in 15 supermarkets. Data collection was carried out between April and May 2025, so that the samples obtained were evaluated by a checklist developed specifically for the study, containing the main legal criteria required by current regulations. Each item was classified as “compliant” or “non-compliant”. **Result:** Twenty-one different food products were analyzed, 15 cookies, 4 chocolates and 2 chocolate drinks, so that all fully met the criteria established by ANVISA regulations, evidencing 100% compliance in all parameters evaluated. **Conclusion:** The

data indicate a positive scenario of adequacy of front labels of children's products sold in Pernambuco, evidencing the effectiveness of the implementation of current legislation by the food industries. The full compliance observed reinforces the importance of regulation as a tool for nutritional education and promotion of children's health.

Keywords: Infant Food; Food legislation; Public Health Surveillance.

INTRODUÇÃO

A rotulagem nutricional frontal (RNF) é uma estratégia de comunicação que visa facilitar a interpretação das informações nutricionais nos rótulos de alimentos, destacando, de forma clara e objetiva, a presença de altos teores de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio¹. Com o intuito de regulamentar e tornar obrigatória essa ferramenta no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) instituiu a Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020². Essas normativas estabelecem critérios para a apresentação da rotulagem nutricional frontal, que deve estar localizada no painel principal da embalagem, em formato padronizado e de fácil compreensão³.

O principal objetivo da RNF é oferecer ao consumidor informações corretas, claras, precisas e ostensivas, que sirvam de base para escolhas alimentares mais conscientes⁴. Entretanto, grande parte da população ainda apresenta dificuldades na compreensão dessas informações, o que contribui para o aumento do consumo de produtos ultraprocessados⁵. Além disso, muitos desses produtos apresentam alegações positivas em seus rótulos, o que pode induzir o consumidor ao erro, desestimulando a leitura da tabela nutricional e mascarando o real perfil de nutrientes do alimento⁶.

Essas limitações da rotulagem convencional acabam por favorecer o consumo precoce e excessivo de alimentos ultraprocessados, especialmente entre o público infantil brasileiro, por se tratar de um grupo mais vulnerável às estratégias de marketing alimentar⁷. O consumo regular desses produtos está fortemente associado ao desenvolvimento de excesso de peso e obesidade entre adolescentes e adultos⁸, uma vez que são formulações industrializadas com baixo valor nutricional e alto teor de ingredientes críticos, podem substituir alimentos in natura ou minimamente processados na dieta da população⁹.

A prevalência da obesidade infantil tem crescido de forma preocupante, com tendência de persistência na vida adulta¹⁰. Estima-se que cerca de 50% das crianças

obesas aos seis meses de idade e até 80% das crianças obesas aos cinco anos mantêm esse quadro na fase adulta¹¹. Além disso, estudos demonstram que doenças como a aterosclerose e a hipertensão arterial têm sua origem ainda na infância, fase crucial para a formação de hábitos alimentares e de atividade física^{12,13}. Por esse motivo, a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da obesidade vêm sendo cada vez mais direcionados à infância.

Diante desse cenário, a ANVISA publicou, em 2018, um relatório técnico apontando os principais entraves na comunicação das informações nutricionais por meio dos rótulos de alimentos. Como alternativa, a Agência propôs a implementação da rotulagem nutricional frontal, baseada em perfis nutricionais que determinam os limites máximos de açúcares, gorduras e sódio nos produtos¹⁴.

O processo de elaboração da IN nº 75/2020 e da RDC nº 429/2020 teve início em 2014, com a criação de um grupo de trabalho composto por representantes do governo, da sociedade civil, do setor produtivo e de instituições de pesquisa¹⁵. Em 2018, a ANVISA publicou o Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório, no qual o modelo de advertência frontal foi apontado como o mais eficaz na comunicação com o consumidor, influenciando positivamente suas decisões de compra e estimulando a reformulação de produtos pelas indústrias¹⁶.

Em 12 de setembro de 2019, a ANVISA anunciou, durante reunião pública, que o modelo gráfico em forma de lupa seria submetido à consulta pública, permitindo a participação da população no debate sobre a rotulagem de alimentos¹⁷. No início de 2020, em razão da pandemia da Covid-19, a decisão final foi adiada¹⁸. Somente em outubro de 2020 as normativas foram oficialmente publicadas no Diário Oficial da União^{19,20}.

As regulamentações passaram a vigorar 24 meses após sua publicação, com prazos diferenciados para adequação, conforme o tipo de produto e o perfil do produtor: desde a entrada em vigor, para alimentos destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação; após 12 meses, para produtos já disponíveis no mercado; após 24 meses, para alimentos produzidos por agricultores familiares, microempreendedores individuais e agroindústrias de pequeno porte; e após 36 meses, para bebidas não alcoólicas comercializadas em embalagens retornáveis.²⁰

Antes da implementação da rotulagem nutricional frontal (RNF) obrigatória no Brasil, observava-se, no estado de Pernambuco, um cenário marcado por lacunas na apresentação clara e acessível das informações nutricionais nos rótulos de produtos alimentícios destinados ao público infantil. A rotulagem tradicional, baseada principalmente na tabela

de informação nutricional e em alegações de marketing, demandava maior nível de letramento em saúde por parte dos consumidores, dificultando a identificação rápida de produtos com alto teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio. Esse contexto comprometia a tomada de decisão consciente no momento da compra, especialmente entre pais e responsáveis por crianças em idade escolar.

Apesar de algumas iniciativas regionais voltadas à educação alimentar e nutricional no estado, como campanhas em escolas e unidades de saúde, a ausência de um modelo visual padronizado de advertência limitava os impactos dessas ações. Dessa forma, a adoção de um sistema de rotulagem nutricional frontal de fácil leitura e compreensão passou a ser reconhecida como uma estratégia fundamental para fortalecer políticas públicas de combate à obesidade infantil e promoção da alimentação saudável²¹.

Embora a legislação esteja em vigor, ainda são escassos os estudos que avaliam sua aplicação prática no mercado, especialmente em produtos voltados para crianças.

Assim, este trabalho tem como objetivo avaliar a conformidade da rotulagem nutricional frontal em produtos alimentícios voltados ao público infantil, comercializados em supermercados no estado de Pernambuco, conforme os critérios estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela IN nº 75/2020 da ANVISA.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um estudo observacional, do tipo transversal e descritivo, realizado entre os meses de abril e maio de 2025. A coleta das informações foi realizada pela própria pesquisadora, sendo analisados os rótulos de 15 biscoitos, 4 chocolates e 2 bebidas achocolatadas voltados ao público infantil, disponíveis em 15 estabelecimentos visitados durante a pesquisa. A seleção dos produtos foi feita de forma intencional, entre atacados, supermercados e mercadinhos nas regiões da Zona Norte, Sul, Oeste, Noroeste e Centro, no estado de Pernambuco. Essa divisão reflete a diversidade socioeconômica e a variedade de produtos disponíveis na região.

Os dados foram organizados e avaliados com base em um *checklist* elaborado pela própria autora (APÊNDICE 1), baseado nos itens preconizados pela RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020 da ANVISA para esse perfil de produtos alimentícios para o público infantil, considerando as informações conforme descrição abaixo:

1. O capítulo três da RDC no 429 discorre sobre a aplicação da RNF, que é obrigatória para alimentos que possuam alto teor de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio. As quantidades de referência estão sintetizadas no Quadro 1.

Quadro 1. Limites de nutrientes para declaração da RNF (adaptado de IN no 75, 2020, p. 44).

Nutriente	Alimento sólido ou semissólido (100g)	Alimento líquido (100 ml)
Açúcares adicionados	15 g ou mais	7,5 g ou mais
Gorduras saturadas	6 g ou mais	3 g ou mais
Sódio	600 mg ou mais	300 mg ou mais

2. Caso as unidades de alimentos sejam da mesma natureza e valor nutricional, deve ser declarada apenas uma rotulagem nutricional frontal no rótulo da embalagem múltipla, entretanto, se as unidades de alimentos sejam distintas, em natureza ou valor nutricional, e não requeiram consumo conjunto, deve ser declarada uma rotulagem nutricional frontal para cada unidade distinta no rótulo da embalagem múltipla com a identificação do alimento correspondente.

3. A declaração da rotulagem nutricional frontal deve: ser realizada empregando-se impressão em cor 100% preta num fundo branco, estar localizada na metade superior do painel principal, em uma única superfície contínua e ter a mesma orientação do texto das demais informações veiculadas no rótulo.

4. Para a RNF, a ANVISA optou pelo modelo de lupa, disponibilizou arquivos referentes ao selo e determinou sua aplicação na metade superior do painel frontal das embalagens, em superfície contínua (RDC no 429, 2020, p. 9). Entre o material compartilhado está a indicação da malha construtiva do selo com especificações da diagramação, indicação dos espaçamentos utilizados e distribuição dos elementos no conjunto (Figura 1).

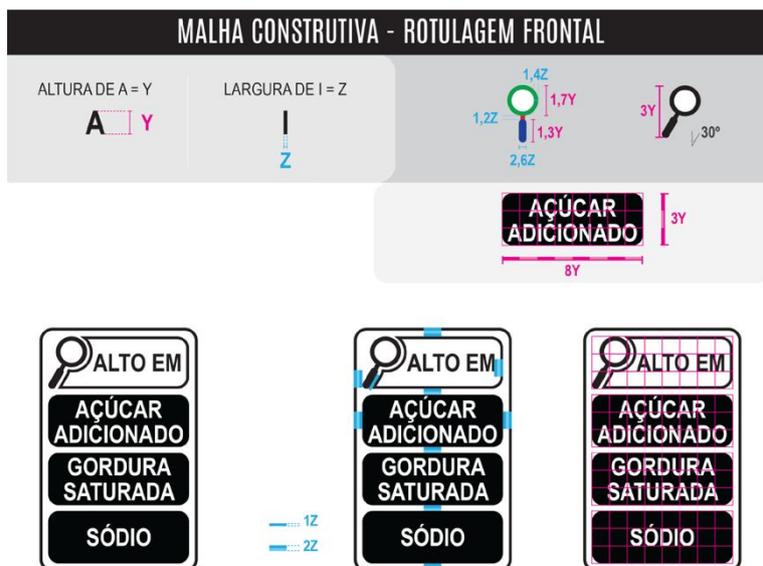


Figura 1. Malha construtiva da RNF (ANVISA, 2022).

5. Caso seja necessário aplicar a RNF, é possível utilizar o modelo já formatado pela ANVISA, que apresenta variações das combinações possíveis, sendo necessário apenas o ajuste da proporção de acordo com o tamanho do painel frontal das embalagens (Figura 2).

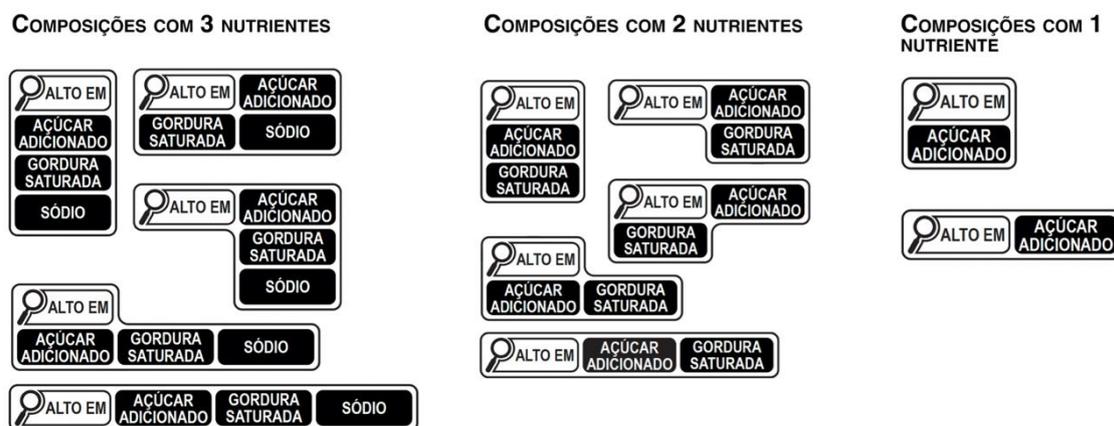


Figura 2. Modelo e variações da RNF (IN no 75, 2020, p. 45–48).

6. A rotulagem nutricional frontal não pode estar disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção.

7. Nos casos em que o percentual de ocupação do painel principal implicar o uso de fontes inferiores ao tamanho mínimo ou superiores ao tamanho máximo, a área mínima da rotulagem nutricional frontal deve ser determinada pelo tamanho mínimo ou máximo das fontes.

A classificação das amostras seguiu as categorias “conforme” e “não conforme”. A tabulação e análise descritiva dos dados foram realizadas no *software Microsoft Excel®*, com cálculo de frequência absoluta e relativa dos produtos que atenderam aos requisitos legais.

RESULTADOS

A amostra foi composta por 21 produtos alimentícios voltados ao público infantil, coletados em 15 supermercados localizados em Pernambuco. A distribuição das amostras considerou a categorização dos produtos analisados, sendo 15 biscoitos, 4 chocolates e 2 bebidas achocolatadas.

Para a análise, foi utilizado um checklist elaborado exclusivamente para esta pesquisa, contendo os critérios exigidos pelas legislações vigentes, incluindo: presença da rotulagem nutricional frontal obrigatória, localização adequada na embalagem, legibilidade e contraste, tamanho mínimo das advertências, proporção da área de exibição principal e aplicação correta dos selos de advertência, quando aplicável.

Todos os produtos avaliados apresentaram rotulagem nutricional frontal (RNF) em conformidade com os critérios estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020 da ANVISA. A Tabela 1 apresenta a distribuição de cada tipo de produto avaliado, evidenciando 100% de conformidade em todas as categorias.

Tabela 1. Distribuição dos produtos alimentícios analisados por categoria e conformidade com a RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020 da ANVISA. Recife-PE, 2025.

Categoria	Nº de Produtos Avaliados	Nº de Produtos Conformes	% de Conformidade
Biscoitos	15	15	100%
Chocolates	4	4	100%
Bebidas Achocolatadas	2	2	100%
Total	21	21	100%

Além da presença da rotulagem nutricional frontal (RNF), todos os produtos avaliados atenderam integralmente aos critérios técnicos estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020 da ANVISA. A Tabela 2 apresenta os critérios de conformidade observados nos produtos analisados, com base na regulamentação vigente da ANVISA.

Quadro 2. Critérios de Conformidade Avaliados segundo a RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020 da ANVISA.

Critério Avaliado	Descrição do Critério
Símbolo obrigatório (lupa)	Impresso em preto sobre fundo branco, posicionado na metade superior do painel principal da embalagem, com proporções corretas e boa visibilidade.
Advertências 'ALTO EM'	Utilizadas corretamente apenas quando os teores de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio ultrapassavam os limites legais.
Vedação de alegações positivas	Nenhum produto com advertência frontal apresentou alegações nutricionais positivas, conforme exigido pela legislação.
Lista de ingredientes	Apresentada de forma completa e organizada em ordem decrescente de quantidade.
Tabela nutricional	Incluiu a declaração da quantidade de açúcares adicionados.
Tamanho das fontes	Respeitado o tamanho mínimo das fontes exigido.
Área de exibição da RNF	A área destinada à rotulagem frontal foi respeitada sem prejuízo à legibilidade.

DISCUSSÃO

Os resultados deste estudo indicam que todos os produtos alimentícios destinados ao público infantil analisados em supermercados no estado de Pernambuco estavam em conformidade com os critérios estabelecidos pela RDC nº 429/2020 e pela IN nº 75/2020 da ANVISA. Essa total conformidade sugere uma adesão eficaz às normas de rotulagem nutricional frontal pelos fabricantes, refletindo um avanço positivo na implementação das regulamentações no Brasil.

Tais achados contrastam com resultados de estudos anteriores realizados em outras regiões do país, que identificaram desafios na adaptação da indústria alimentícia às novas normas. Estudos como o de Almeida (2022), realizado junto a indústrias de pequeno porte, apontaram que a implementação da nova rotulagem nutricional exigiu “mudanças nas embalagens, processos de produção e custos adicionais, atrasando a adequação”²². Pesquisa conduzida por Silva Pereira e colaboradores (2021) destacou a complexidade técnica envolvida na padronização dos rótulos frente às novas normas da RDC 429/2020 e IN 75/2020²³.

Em uma pesquisa realizada em Belo Horizonte em 2024, observou-se que, embora a maioria das bebidas analisadas apresentasse a rotulagem nutricional frontal, cerca de 29,4% estavam posicionadas no painel lateral da embalagem, contrariando as diretrizes que exigem a colocação na metade superior do painel principal. Esse tipo de inconformidade pode comprometer a visibilidade das informações pelo consumidor²⁴.

Além disso, um estudo avaliando a percepção e conformidade da rotulagem nutricional frontal em alimentos ultraprocessados no Nordeste, 12 meses após a implementação das regulamentações, encontrou variações por categoria de produto em relação ao comportamento do consumidor. Biscoitos doces e chocolates frequentemente apresentavam advertências combinadas, como “alto em açúcar adicionado” e “alto em gordura saturada”, enquanto bebidas destacavam principalmente o alto teor de açúcar adicionado. Em Recife, Maranhão (2024) verificou que 66,7% dos responsáveis notaram os selos de advertência nas embalagens e 59,1% relataram ter reduzido ou deixado de ofertar alimentos aos pré-escolares em função dessas informações²⁵.

Essas variações destacam a importância de monitorar continuamente a conformidade com as regulamentações, especialmente em produtos voltados para o público infantil, que são mais suscetíveis às estratégias de marketing alimentar. A elevada conformidade observada nesta pesquisa pode estar relacionada ao intervalo de tempo decorrido desde a entrada em vigor das normas, bem como ao esforço de adaptação promovido pelas indústrias alimentícias. A pressão regulatória, combinada à vigilância dos órgãos de controle e à crescente consciência dos consumidores, pode ter impulsionado melhorias na rotulagem.

É importante destacar que, embora a conformidade regulatória seja um indicador positivo, ela não garante, por si só, o uso adequado das informações pelos consumidores. Para fortalecer ainda mais a eficácia da rotulagem nutricional frontal, sugere-se que futuras pesquisas explorem o impacto dessas informações nas escolhas alimentares dos

consumidores, especialmente dos pais e responsáveis por crianças. Além disso, estudos laboratoriais que verifiquem a precisão das informações nutricionais declaradas nos rótulos podem contribuir para garantir a veracidade dos dados fornecidos.

CONCLUSÃO

Este estudo permitiu avaliar o cumprimento da legislação vigente sobre rotulagem nutricional frontal em produtos destinados ao público infantil, segundo os parâmetros da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020 da ANVISA. Foram analisados 21 produtos alimentícios, sendo 15 biscoitos, 4 chocolates e 2 bebidas achocolatadas. Todos os itens demonstraram-se em conformidade com os critérios estabelecidos, sugerindo um alto grau de adequação por parte das indústrias alimentícias.

A conformidade observada reforça a eficácia da regulamentação na padronização das informações nutricionais e no incentivo à transparência na comunicação com o consumidor. Apesar da amostra ser restrita a uma cidade e ao período analisado, os dados contribuem para o monitoramento da aplicação das normas e podem estimular novas pesquisas com escopo mais abrangente, que avaliem também o impacto da rotulagem frontal na escolha dos consumidores.

Diante disso, conclui-se que a rotulagem nutricional frontal tem sido aplicada corretamente nos produtos infantis analisados, cumprindo seu papel de ferramenta de saúde pública e educação alimentar.

REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Instrução Normativa n.º 75, de 8 de outubro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 133, 2020a.
2. BRASIL. Resolução de Diretoria Colegiada n.º 429, de 8 de outubro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 106, 2020b.
3. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA — ANVISA. Rotulagem nutricional: Anvisa divulga 1ª edição de Perguntas e Respostas. Brasília, 2021.
4. BRASIL. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 1–21, 1990.
5. LONGO-SILVA, G. et al. Ultra-processed foods: consumption among children at day-care centers and their classification according to Traffic Light Labelling system. *Revista de Nutrição*, v. 28, n. 5, p. 543–553, 2015.

6. VERRILL, L. et al. Vitamin-fortified snack food may lead consumers to make poor dietary decisions. *Journal of the Academy of Nutrition and Dietetics*, v. 117, n. 3, p. 376–385, 2017.
7. LONGO-SILVA, G. et al. Ultra-processed foods: consumption among children at day-care centers and their classification according to Traffic Light Labelling system. *Revista de Nutrição*, v. 28, n. 5, p. 543–553, 2015.
8. LOUZADA, M. L. da C. et al. Consumption of ultra-processed foods and obesity in Brazilian adolescents and adults. *Preventive Medicine*, v. 81, p. 9–15, 2015.
9. BRASIL. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
10. TROIANO, R. P. et al. Overweight prevalence and trends for children and adolescents – The National Health and Nutrition Examination Surveys, 1963 to 1991. *Archives of Pediatrics & Adolescent Medicine*, v. 149, p. 1085-1091, 1995.
11. GORTMAKER, S. L. et al. Increasing pediatric obesity in the United States. *American Journal of Diseases of Children*, v. 141, p. 535-540, 1987.
12. MCNAMARA, J. J. et al. Coronary artery disease in combat casualties in Vietnam. *JAMA*, v. 216, p. 1185-1187, 1971.
13. STORY, M. et al. The epidemic of obesity in American Indian communities and the need for childhood obesity-prevention programs. *American Journal of Clinical Nutrition*, v. 69, supl. 4, p. 747-754, 1999.
14. BRASIL. Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional. Brasília: ANVISA, 2018.
15. BRASIL. Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria n.º 949, de 4 de junho de 2014. Institui Grupo de Trabalho na ANVISA para auxiliar na elaboração de propostas regulatórias relacionadas à rotulagem nutricional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2014.
16. ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional. Brasília, 2018.
17. ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Consulta Pública n.º 707, de 13 de setembro de 2019. Brasília, 2019.
18. IDEC — Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Histórico. São Paulo, 2023.
19. BRASIL. Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa. Instrução Normativa n.º 75, de 8 de outubro de 2020. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2020.
20. BRASIL. Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 429, de 8 de outubro de 2020. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2020.
21. REZENDE, D. C. M. et al. A rotulagem nutricional frontal como ferramenta de prevenção da obesidade infantil: uma análise crítica da legislação brasileira. *Revista de Nutrição em Saúde Pública*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 150–160, 2019.
22. ALMEIDA, Gabriele Medeiros. A nova rotulagem nutricional para alimentos embalados: principais modificações nos rótulos dos produtos alimentícios. Itaqui: Universidade Federal do Pampa, Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Tecnologia de Alimentos), 2022.
23. PEREIRA, G. F. G.; CUVELLO, L. C. F. Análise da nova legislação de rotulagem sobre a declaração nutricional frontal (front-of-pack labelling FOP) de produtos alimentícios no Brasil e em outros países da América Latina. In:

- GONÇALVES, J. L. C. et al. (Org.). Mudanças causadas pela nova rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Cap. 35. Goiás: Agron Food Academy, 2022.
24. SILVA, A. C. S.; MARQUES, M. B.; SOUZA, J. B. Adequação de bebidas não alcoólicas às normas de rotulagem nutricional frontal. In: Anais do Congresso Sudeste de Qualidade em Alimentos e Bebidas. 2024.
 25. MARANHÃO, Manuela Barbosa. Perceptibilidade da nova rotulagem nutricional frontal e frequência de oferta de alimentos ultraprocessados às crianças em idade pré-escolar. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Nutrição), 2024.

**APÊNDICE 1 – CHECKLIST DE CONFORMIDADE – ROTULAGEM
NUTRICIONAL FRONTAL (PÚBLICO INFANTIL)**

Base Legal: RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020 da ANVISA

Supermercado: _____

Data da coleta: _____

Marca: _____

Amostra (produto): _____

Nº	Critério Avaliado	Base Legal	Conforme	Não Conforme
1	Presença da rotulagem nutricional frontal	RDC 429/2020, Art. 3º	[]	[]
2	A rotulagem frontal utiliza o símbolo obrigatório (lupa)	RDC 429/2020, Art. 5º	[]	[]
3	O símbolo está localizado na parte superior frontal da embalagem	IN 75/2020, Anexo I	[]	[]
4	A lupa está com contraste adequado (fundo branco, borda preta)	IN 75/2020, Anexo I	[]	[]
5	Declaração de "ALTO EM" só é utilizada quando os limites são excedidos	RDC 429/2020, Art. 4º	[]	[]
6	Alimentos com adição de açúcares apresentam símbolo "ALTO EM AÇÚCARES ADICIONADOS"	IN 75/2020, Art. 9º	[]	[]
7	Alimentos com alto teor de gorduras saturadas estão devidamente sinalizados	IN 75/2020, Art. 9º	[]	[]
8	Alimentos com alto teor de sódio estão devidamente sinalizados	IN 75/2020, Art. 9º	[]	[]
9	Produtos infantis sem adição de nutrientes críticos não apresentam a lupa	RDC 429/2020, Art. 3º, §1º	[]	[]
10	As alegações nutricionais não são utilizadas quando há lupa na embalagem	RDC 429/2020, Art. 6º	[]	[]
11	Lista de ingredientes está completa e em ordem decrescente	RDC 429/2020, Art. 9º	[]	[]
12	Quantidade de açúcares adicionados é declarada na tabela nutricional	RDC 429/2020, Art. 10	[]	[]
13	A rotulagem segue o tamanho mínimo exigido para símbolos e letras	IN 75/2020, Anexo II	[]	[]